

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 904, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios		UF: DF
ASSUNTO: Revisão da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 9/2007 que credenciou, em caráter especial, a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para oferta do curso de especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público, regime presencial.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.013192/2006-13		
SAPIEnS Nº: 20060005151		
PARECER CNE/CES Nº: 112/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2007

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior deliberou, por meio do Parecer CNE/CES nº 9, de 1º/2/2007, sobre o credenciamento, em caráter especial, da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para oferta do curso de especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público na modalidade presencial.

Aos 12 de abril do corrente, por meio do Ofício nº 25/2007/FESMPDFT, protocolado sob o nº 019509.2007-19, o Diretor Geral da Fundação Escola Superior apresentou solicitação de “**ampliação de autorização para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em regime presencial em todas as áreas das Ciências Jurídicas (...)**”.(grifo nosso)

Integram-se ao presente os termos do Parecer CNE/CES nº 9/2007, homologado em 30/3/2007, DOU de 2/4/2007:

Trata o presente de pedido de credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ambos com sede no Distrito Federal, para oferta de curso de Especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público, em nível de pós-graduação lato sensu, regime presencial, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98 e na Resolução CNE/CES nº 1/2001.

Há 14 anos, a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desenvolve atividades acadêmicas, oferecendo cursos em parcerias com diversas Instituições Federais.

Para a verificação in loco, foi designada Comissão de Verificação, composta pelas professoras Magnólia Ribeiro de Azevedo, Universidade Federal de Santa Catarina, e Cecília Caballero Lois, Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do Despacho nº 234/2006, MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino, com o propósito de avaliar as condições existentes para o credenciamento e para a oferta do curso.

- *Mérito*

*Na análise da **Dimensão 1 – Contexto Institucional**, foi constatado que a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios foi criada em 7 de fevereiro de 1991 e desde 1992 oferece aperfeiçoamento aos bacharéis em Direito, verificando, ainda, que a missão da Escola é clara e compatível com os objetivos a que se propõe e que a estrutura organizacional apresentada atende aos fins da Fundação.*

Em face das características especiais deste tipo de credenciamento, a Comissão ressalva que alguns itens do formulário não se aplicam a sua verificação. Assim sendo, deu por atendida a gestão do curso em tela. A Escola possui Secretaria Executiva, bem como sistema de informação.

Ainda nessa Dimensão, foi destacada a publicação da Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que divulga artigos e peças dos membros do Ministério Público do Distrito Federal, bem como de professores e alunos convidados. Há, ainda, uma edição especial para publicação de monografias vencedoras de concurso.

Todos os itens dessa Dimensão foram considerados atendidos.

*Na análise da **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica**, a Comissão relatou que no Regimento Interno estão previstos os seguintes órgãos superiores: Conselho Curador, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. A Fundação se estrutura também com as diretorias acadêmicas de Pós-Graduação, Cultural e Cursos de Curta Duração, de Ensino do Curso Ordem Jurídica, Editorial e Administrativa e Financeira, cabendo destaque, também, para o Núcleo de Assistência Pedagógica.*

Foi indicado, para o cargo de Coordenador do referido curso, um docente com formação compatível e experiência acadêmico-administrativa.

Em relação ao Projeto Pedagógico, a Comissão indicou que os objetivos do curso são compatíveis com aqueles traçados pelas recomendações deste Colegiado para este nível de estudo. Nesse sentido, o total da carga horária do curso perfaz 738 (setecentas e trinta e oito) horas, cujas ementas e conteúdos estão atualizados, harmonizados e oferecidos de forma interdisciplinar. Há previsão de atividades complementares, como palestras e eventos, entre outras.

Cabe o registro de que a seleção dos alunos é feita por meio de análise de currículo, prova escrita, prova prática e conhecimento da língua inglesa. O Sistema de Avaliação da Aprendizagem, de acordo com o Projeto apresentado, constitui-se em aplicação de provas escritas ou orais, trabalhos e seminários. Ao final do curso, o aluno deve apresentar Monografia, com temas direcionados ao programa do mesmo, tendo como nota de corte à aprovação a nota 7 (sete).

A Comissão finaliza sua verificação nessa Dimensão avaliando-a positivamente.

*Ao verificar o **Corpo Docente, Dimensão 3**, foi observado que este é composto de 21 professores, sendo que 81% entre mestres e doutores, com experiência acadêmico-profissional, apresentando a seguinte distribuição:*

<i>Titulação Acadêmica</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Percentual</i>
<i>Doutor</i>	<i>6</i>	<i>29%</i>
<i>Mestre</i>	<i>11</i>	<i>52%</i>
<i>Especialista</i>	<i>4</i>	<i>19%</i>
<i>Total</i>	<i>21</i>	<i>100%</i>

Em relação às Condições de Trabalho, a Comissão destacou a dedicação do Corpo Docente, tanto em sala de aula, quanto fora dela. Destacando, nesse sentido, que parcela significativa dos docentes atua em atividades extraclasse e no atendimento ao alunado. Salientando, por fim, que o número de alunos por turma/professor é adequado, que os docentes não acumulam disciplinas, mantendo a proximidade temática com os conteúdos que ministram, bem assim, que a Escola reúne expoentes de direito público e privado do país.

Todos os indicadores foram considerados como atendidos.

*Para a avaliação das **Instalações, Dimensão 4**, a Comissão ressaltou que a Escola possui três salas de aulas disponíveis ao curso pretendido, todas possuem pontos de acesso à WEB, bem refrigeradas e confortáveis. Além disso, compõe a estrutura uma secretaria, uma sala para o Coordenador e uma para os professores, todas com acesso a equipamentos de informática e rede de comunicação científica.*

Por sua vez, a Biblioteca, segundo a Comissão, possui um total de 2.917 volumes, o que atende à demanda do curso e contará com uma bibliotecária para atender aos alunos e professores. Está equipada com computadores para consulta e localização de livros. Há espaço para estudos em grupo, mas não conta com espaço para estudos individuais.

Os portadores de necessidades especiais disporão de um elevador para facilitar seu deslocamento.

Todos os itens essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto Instalações para Estudos Individuais e Periódicos, dos itens complementares.

Quadro-Resumo da Análise

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais*</i>	<i>Aspectos complementares*</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>100%</i>	<i>78%</i>

Nas Recomendações Finais, assim se pronuncia a Comissão de Verificação:

A Comissão composta pelas Profas. Magnólia Ribeiro Azevedo e Cecília Caballero Lois entende por aprovar o pedido de credenciamento da Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e autorizar o funcionamento do curso de especialização lato sensu em Ordem Jurídica e Ministério Público, com 280 vagas, divididos em dois turnos – matutino e noturno – com 140 vagas respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base na Resolução CNE/CES nº 1/2001 e considerando os termos do Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº. 1663/2006, os quais incorporo a este, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ambas com sede no Distrito Federal, para oferta do curso de especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público, nível de pós-graduação lato sensu, regime

presencial, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, pelo prazo de 3 (três) anos.

- **Mérito**

Considerando que a requerente atua há 14 anos na área jurídica, desenvolvendo atividades acadêmicas relacionadas ao oferecimento de cursos na área jurídica, em parceria com diversas IFES, entende este Relator que a mesma está abrigada pelo critério deste Colegiado, Parecer CNE/CES nº 908/98, no sentido de que instituições não educacionais que demonstrem comprovada experiência na sua área de atuação profissional estejam habilitadas a pleitear seu credenciamento especial para oferta de especialização *lato sensu*, de forma abrangente, desde que nos limites de sua área de atuação.

Pelo exposto, acolho a solicitação da requerente, reformulando o Voto contido no Parecer CNE/CES nº 9/2007, nos seguintes termos:

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98 e na Resolução CNE/CES nº 1/2001, ao credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ambas com sede no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização exclusivamente na área jurídica, a partir da oferta do curso sobre Ordem Jurídica e Ministério Público, nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, este com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 10 de maio de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente